



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

**EDITAL 001-2019**  
**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO**  
**MUNICÍPIO DE IPERÓ - GESTÃO: 2020-2024**

***Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e suplentes do município de IPERÓ gestão 2020 - 2024, e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Iperó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal nº 777/2012 (com as alterações posteriores promovidas pela Lei Municipal nº 781/2012), e

CONSIDERANDO QUE o processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de IPERÓ, organizado pelo CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2019, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 776/2012 (com as alterações posteriores promovidas pela Lei Municipal nº 781/2012) e na Lei Complementar nº 147/2017.

TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE IPERÓ E SUPLENTES.

**1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

1.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia.

1.1.1. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 001/2019 e Portaria CMDCA 01/2019 com a seguinte composição: Luiza dos Anjos Mendes Bezerra, Cintia Camargo da Silva, Ivania Aparecida Ricezi Calixto e Ronaldo Aparecido Biller.



**1.1.2.** A Comissão Eleitoral será coordenada pela conselheira Luiza dos Anjos Mendes Bezerra.

**1.2.** Caberá à Comissão Eleitoral;

**1.2.1.** Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

**1.2.2.** Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

**1.2.3.** Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

**1.2.4.** Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

**1.2.5.** Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

**1.2.6.** Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

**1.2.7.** Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

**1.2.8.** Realizar a apuração dos votos;

**1.2.9.** Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

**1.2.10.** Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

**1.2.11.** Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;



**1.2.12.** Providenciar credenciais para os fiscais;

**1.2.13.** Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

**1.2.14.** Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;

**1.3.** Para fins do disposto no item 1.2.10, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

**1.4.** O encaminhamento do expediente do processo de escolha ao representante do Ministério Público.

## **2. DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** Compete ao CMDCA de Iperó:

**2.1.1.** Formar a Comissão Eleitoral;

**2.1.2.** Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

**2.1.3.** Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

**2.1.4.** Julgar:

**2.1.4.1.** Recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

**2.1.4.2.** Impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

**2.1.5.** Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

**2.1.6.** Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.



**2.2.** Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação no Mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Costa e Silva, 84 Centro - Iperó e na Subprefeitura, sito à Avenida José Rocha, 20 – Jardim Mariita / George Oetterer, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**2.3.** Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

**2.4.** O prédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social funcionará para inscrições de segunda a sexta-feira das 09 às 15 horas, e a Subprefeitura funcionará para as inscrições de segunda, terça, quarta e sexta feira das 09 às 15 horas e nas quintas-feiras das 09 às 12 horas.

**2.5.** O candidato que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

### **3. DOS REQUISITOS**

**3.1.** Para participar do processo da escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar o interessado deverá:

**3.1.1.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.1.2.** Ter reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca, além de outros procedimentos regulamentados pelo CMDCA nos quais se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

**3.1.3.** Residir no município de Iperó há mais de 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

**3.1.4.** Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município de Iperó;

**3.1.5.** Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio; comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois)



anos em trabalho direto na área de atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como, profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

3.1.6. Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;

3.1.7. Ser aprovado:

3.1.7.1. Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

3.1.7.2. Em prova prática de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos;

3.1.7.3. Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente;

3.1.8. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

3.1.9. Desvincular-se de todo e qualquer partido político;

3.1.10. Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Costa e Silva, 84 Centro - Iperó do **dia 15 de maio ao dia 14 de junho 2019**, de segunda a sexta-feira, **das 09 às 12 horas e das 13 horas e 30 min às 15 horas** e na Subprefeitura, sito à Avenida José Rocha, 20 – Jardim Mariita / George Oetterer - Iperó, **dia 15 de maio ao dia 14 de junho 2019**, de segunda, terça, quarta e sexta feiras **das 09 às 12 horas e das 13 horas e 30 min às 15 horas** e quinta - feiras das **09 às 12 horas**.



**4.2.O** pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao CMDCA até a data limite prevista neste edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

**4.2.1.** Duas fotografias 3x4 (recentes);

**4.2.2.** Original e cópia do documento de identidade.

**4.2.3.** Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

**4.2.4.** Original e cópia do Título de Eleitor;

**4.2.5.** Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2017 e, outro com data posterior ao mês de março de 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de Iperó. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.

**4.2.6.** Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

**4.2.7.** Declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete às regras e exigências nele contida, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

**4.2.8.** Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

**4.3.** Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax e faltando documentação.

**4.4.** O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do CMDCA, e estará disponível no Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Costa e Silva, 84 Centro - Iperó e na Subprefeitura, sito à Avenida José Rocha, 20 – Jardim Mariita / George Oetterer. Deverá ser entregue no



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 4.2 deste edital.

**4.4.1.A** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Costa e Silva, 84 Centro - Iperó e na Subprefeitura, sito à Avenida José Rocha, 20 – Jardim Mariita / George Oetterer são os únicos lugares autorizados para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Iperó.

**4.5.** A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

**4.6.** O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

## **5. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Encerradas as inscrições o CMDCA divulgará e fixará a lista preliminar na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Subprefeitura, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos ao Ministério Público da Comarca de Boituva, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo I deste edital.

**5.2.** São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

**5.3.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**5.4.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a publicação será fixada no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Subprefeitura, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**5.5.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no mural da Secretaria de



Assistência e Desenvolvimento Social e no mural da Subprefeitura conforme calendário do anexo I deste edital.

5.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 5.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e no mural da Subprefeitura, sito à Avenida José Rocha, 20 – Jardim Mariita / George Oetterer.

5.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na Subprefeitura, e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público da Comarca de Boituva.

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio em forma de pró-labore no valor de **R\$ 1.710,90** (Hum mil setecentos e dez reais e noventa centavos), com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de Iperó, a partir de recursos previstos no orçamento público municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir.

6.1.1. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

6.1.2 São direitos dos membros titulares eleitos:

6.1.2.1. Cobertura previdenciária;

6.1.2.2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

6.1.2.3. Gratificação natalina

6.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

6.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a





CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

Município, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento Municipal.

## **7. DA CARGA HORÁRIA**

**7.1** Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08 às 18 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.**

**7.2.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

**7.3.** O Regime de Dedicação Integral ao Serviço para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

**7.3.1.** Jornada de **32 (trinta e duas)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,

**7.3.2.** Regime de plantão à distância de horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e

**7.3.3.** Regime de plantão à distância de horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

**7.4.** Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8 às 18 horas.

**7.5** Para o atendimento no horário de almoço deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

## **8. DA FASE PRELIMINAR**

**8.1.** A fase preliminar compreenderá as seguintes etapas:



**8.1.1.** Inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato;

**8.1.2. Prova Escrita.** A prova deverá ser constituída de, no mínimo, uma redação, questões da língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social e Lei Municipal de proteção à criança e adolescente;

**8.1.3. Informática.** Em prova prática de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos;

**8.1.4. Psicológica.** Avaliação Psicológica.

**8.2.** A aplicação da prova de conhecimentos e prova prática de informática será realizada no dia **04 de agosto 2019 (domingo), a partir das 09 horas**, em local a ser divulgado posteriormente.

**8.2.1.** Somente realização a prova de conhecimentos específicos os candidatos que apresentarem os documentos constantes do item 4.2.

**8.3.** Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos à avaliação psicológica com a realização de entrevista por psicólogo (a) contratado (a) especialmente para esta finalidade, no dia **25 de agosto 2019** em local a ser divulgado posteriormente.

**8.3.1.** A não realização de avaliação psicológica acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do candidato caso seja eleito.

**8.3.2.** Os testes psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do §1º do art. 13 da Lei nº 4.119/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

**8.4.** Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3.1. deste edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e prova de conhecimentos básicas e forem considerados aptos na avaliação psicológica.



## 9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1. A prova de conhecimentos específicos, **de caráter eliminatório**, compreenderá:

9.1.1. 30 (trinta) questões de múltipla escolha conforme disposto no item 8.1.2 deste edital;

9.1.2. Uma redação com tema pertinente à função do Conselheiro Tutelar.

9.3. O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (e suas alterações posteriores).

9.3.1. A prova conterà questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

9.3.2. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova.

9.3.3. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

9.3.4. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

9.3.5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta.

9.3.6. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

9.4. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

9.5. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:



- 9.5.1. Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- 9.5.2. Não apresentar documento que bem o identifique;
- 9.5.3. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- 9.5.4. Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- 9.5.5. Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- 9.5.6. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- 9.5.7. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo de escolha;
- 9.5.8. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- 9.5.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 9.5.10. Não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;
- 9.6. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.
- 9.7. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 9.8. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
- 9.9. O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões.



**9.10.** Os editais de convocação, serão publicados no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o mural da Subprefeitura, e na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo I deste edital, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da prova escrita.

**9.11.** O candidato fica advertido que deverá dirigir-se a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou a Subprefeitura para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

**9.12.** Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade.

**9.12.1.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**9.12.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

**9.12.3.** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**9.12.4.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8.15.1 deste edital, não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**9.12.5.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

**9.13.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

**9.14.** A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracteriza desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

**9.15.** Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do CMDCA.

## **10. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**10.1.** Serão admitidos recursos nos seguintes casos:

**10.1.1.** Aplicação da prova de conhecimentos;

**10.1.2.** Questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

**10.1.3.** Resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o mural da Subprefeitura.

**10.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 10.1, desde que devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**10.4.** Os recursos deverão ser protocolizados, pessoalmente e/ou por procurador formalmente constituído, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou na Subprefeitura, nos –períodos indicados para efetivação das inscrições, conforme item 4.1 deste edital.

**10.5.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Subprefeitura.



**10.6.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**10.7.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**10.8.** Na ocorrência do disposto nos itens 10.6 e 10.7 deste edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**10.9.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de publicações no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Subprefeitura e na imprensa oficial do Município.

**10.10.** Compete ao CMDCA o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

**10.11.** Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

**10.12.** Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso o pedido constante no recurso seja considerado improvido.

## **11. DO PLEITO**

**11.1.** Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros Tutelares os candidatos que:

**11.1.1.** Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos;

**11.1.2.** Tiverem nota superior a 50% na prova de redação, considerando coerência com o tema escolhido, concisão e regras ortográficas e verbais da Língua Portuguesa.

**11.1.3.** For considerado apto na avaliação de informática e psicológica.

**11.2.** Os candidatos que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de



conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

**11.3.** O edital de publicação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Iperó será publicado no dia **13 de setembro de 2019**, no mural da Prefeitura Municipal de Iperó, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na Subprefeitura e na imprensa oficial do município de Iperó.

**11.4.** A eleição e apuração dos votos serão realizadas **no dia 06 de outubro de 2019**, das 09 às 16 horas em local a ser oportunamente divulgado.

**11.5.** O processo eleitoral dar-se-á em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

**11.6.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**11.7.** Para a condução dos trabalhos do pleito, o CMDCA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

**11.8.** Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Iperó, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**11.9.** O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

**11.10.** Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de Iperó.

**11.11.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.





11.12. O Presidente do CMDCA, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

1012.1. 1 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

10.12.2. 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

10.11. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

10.12. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## 11. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados na prova escrita e avaliação psicológica do processo de escolha e será encerrada às 00 horas do dia 05 de outubro de 2019.

11.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.3. Serão consideradas condutas **vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

11.3.1. No caso de **propaganda**:

11.3.1.1. Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

11.3.1.2. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

11.3.1.3. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

11.3.1.4. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem



qualquer restrição de direito

**11.3.1.5.** Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

**11.3.1.6.** Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

**11.3.1.7.** Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

**11.3.1.8.** Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

**11.3.2.** No caso da campanha para escolha:

**11.3.2.1.** Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

**11.3.2.2.** Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

**11.3.2.3.** Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

**11.3.2.4.** Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

**11.3.2.5.** Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

**11.3.2.6.** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para



distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**11.3.2.7.** Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

**11.3.3. No dia do processo de escolha:**

**11.3.3.** Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

**11.3.3.** Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.3.3.** Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;

**11.3.3.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

**11.3.3.** Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

**11.4** O desrespeito às regras apontadas no item 11.3 deste edital caracteriza inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**11.5.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio deste edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**11.5.1.** Caberá à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**11.5.2.** No prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas



previstas neste edital, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação, conforme disposto no art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014.

**11.5.3.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**11.6.** A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**11.6.1.** Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**11.6.2.** Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, conforme art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014.

**11.7.** No caso do item 11.6.2, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

**11.7.1.** Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

**11.7.2.** Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o item 11.6.2, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**11.7.3.** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA, nos moldes do §4º do art. 11 da Resolução CONANDA nº 170/2014.

**11.7.3.1.** A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

**11.7.3.2.** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º



da Resolução CONANDA 170/2014.

**11.8.** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**11.9.** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**11.10.** O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**11.11.** A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**11.12.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**11.13.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de publicação no mural da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Subprefeitura.

**11.14.** Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**11.15.** O CMDCA poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

## **12. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**12.1.** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Boituva.

**12.1.1.** Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora.

**12.1.1.1.** É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

**12.1.2.** Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público da Comarca de Boituva.

**12.2.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

**12.2.1.** Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

**12.2.2.** Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

**12.2.3.** Não corresponderem ao modelo oficial;

**12.2.4.** Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 11.8 deste edital;

**12.2.5.** Estiverem rasuradas.

**12.3.** Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

**12.4.** Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato que obteve a maior nota na prova escrita.

**12.4.1.** Persistindo o empate será considerado vencedor o mais idoso e, em seguida, o que tiver obtiver o maior melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e Adolescente e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

**12.5.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das



normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.2.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**13.2.1.** Não serão prestadas informações por telefone.

**13.3.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

**13.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

**13.5.** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**13.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**13.7.** Aos candidatos eleitos como titulares e suplentes será oferecido um curso de formação inicial de 16 (dezesesseis) horas promovido pelo CMDCA, nos termos da Resolução nº 112/2006 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**13.8.** O curso descrito no item 13.7 será oferecido após o pleito eleitoral e antes da posse prevista para o dia 10 de janeiro de 2020.

**13.9.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Iperó, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Subprefeitura e na imprensa oficial do município.

**13.10.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos representantes do Ministério Público da Comarca de Boituva.

**13.11.** Faz parte do presente edital o Anexo I contendo as datas e atividades programadas.

**13.12.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do CMDCA.

Iperó, 10 Maio de 2019.

**Alessandra Nunes Ferraz Fiuza**  
**Presidente CMDCA**





CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

### ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA PREVISTA	ETAPA / ATIVIDADE
26 de abril	Publicação resolução convocação do processo e portaria nomeação comissão eleitoral
03 de maio	Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares
10 de maio	Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital
15/05 a 14/06	Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital
21 de junho	Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos
	Convocação dos inscritos para participar da Palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar
24 a 27 de junho	Período de impugnação de candidaturas
28/06 a 02/07	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa
03 a 05 de julho	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
10 de julho	Palestra 4h sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

10 de julho	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)
11 a 15 de julho	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
16 de julho	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos
19 de julho	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados
04 de agosto	Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e de Informática
05 de agosto	Divulgação do Gabarito (preliminar) no Mural da Sala dos Conselhos e diário oficial
06 de agosto	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar)
09 de agosto	Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
12 a 14 de agosto	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral
15 de agosto	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas
16 a 20 de agosto	Prazo para apresentação de recursos ao CMDCA
21 de agosto	Análise e julgamento pelo CMDCA dos recursos apresentados
23 de agosto	Publicação de convocação para avaliação psicológica
25 de agosto	Avaliação Psicológica



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

30 de agosto	Publicação do resultado da avaliação psicológica
02 a 04 de setembro	Prazo para apresentação de defesa do resultado da avaliação psicológica
05 de setembro	Reunião da Comissão para decisão das defesas apresentadas
06 a 10 de setembro	Prazo para apresentação de recurso ao CMDCA
11 de setembro	Reunião do CMDCA para julgamento dos recursos
13 de setembro	Homologação de Candidatura e publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos
16 de setembro	Reunião para firmar compromisso acerca das regras para propaganda dos candidatos
13/09 a 04/10	Divulgação e propaganda dos candidatos
04 de outubro	Término da divulgação e propaganda dos candidatos às 00 horas
6 de outubro de 2019	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
11 de outubro	Resolução de Homologação Final do processo de escolha
11 de outubro	Publicação da Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao Prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
Rua Costa e Silva, 84 – Centro – Iperó/SP- Telefone: (15)3266-4819  
Prefeitura Municipal de Iperó - CNPJ – 46.634.085/0001-60  
LEI MUNICIPAL 777 – 03 de Fevereiro de 2012.

10 de janeiro de 2020	Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos
-----------------------	---